

LEI Nº 2.600 de 05 de Dezembro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DOS SEGUINTE IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos imóveis públicos abaixo relacionado às pessoas indicadas a seguir:

- I- COMPLEXO TURÍSTICO ANTONIO SIMÃO DE OLIVEIRA (LEBLON) QUIOSQUE II – BENEFICIÁRIA MARIA ARRUDA DA SILVA;
- II- QUIOSQUE DA PRAÇA DO ESPINHO – BENEFICIÁRIO CARLOS ANTONIO BARBOSA DE MELO;
- III- QUIOSQUE DO CANAL DO CALÇADÃO DA TRAVESSA JOAQUIM COSTA – BENEFICIÁRIO PAULO JORGE SILVA OLIVEIRA;
- IV- QUIOSQUE DA RUA ANTONIO PEREIRA FILHO – BAIRRO POR DO SOL – BENEFICIÁRIO RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUSA;

Art. 2º. Os imóveis cedidos destinar-se-ão exclusivamente a comercialização de produtos e serviços pelos beneficiários, não podendo ceder, alugar, transferir, ou por meio de qualquer forma ou meio a terceiros sem anunciado município.

Parágrafo Primeiro- Ficam os concessionários obrigados a efetuar a manutenção dos prédios ora cedidos, bem como no encargo de pagar as despesas referentes à gastos com água e energia dos referidos imóveis, bem como outras despesas decorrentes do uso dos mesmos. Pagarão os beneficiários como contrapartida o valor de R\$ 150,00 mensais pelo período de concessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de dez anos a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada por igual prazo caso as partes concordem

na manutenção dos termos da cessão, celebrando aditamento ao termo de cessão decorrente desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA** em, 05 de Dezembro de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional